



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1092/2003**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO VIGENTE POR ANULAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE 20% (VINTE POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por anulação no orçamento vigente até o montante de 20% (vinte por cento).

Art. 2º – As suplementações que trata o Art. 1º atenderá a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e os Fundos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 19 de agosto de 2003.

**Paulo Renato Gonçalves Vieira  
Presidente**